



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 1505 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera o dispositivo da Lei nº 1.100 de 31 de outubro de 1997, que *"Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação"* e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.100 de 31 de outubro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituída por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato próprio do Poder Executivo dentre as pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

§ 1º Na composição do Conselho Municipal de Educação dever-se-á observar a participação de:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- II – 1 (um) representante de diretores das unidades escolares municipais de educação infantil;*
- III – 1 (um) representante de diretores das unidades escolares municipais de ensino fundamental;*
- IV – 1 (um) representante dos professores indicado pelo SIMTED;*
- V – 1 (um) representante de entidades de serviços ou não governamentais;*
- VI – 1 (um) representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;*
- VII – 1 (um) representante da educação indígena;*
- VIII – 1 (um) representante do ensino superior do poder público;*
- IX – 1 (um) representante da Educação Infantil da iniciativa privada;*
- X – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.*

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe a competência de indicar os representantes dos Incisos I, II, III e VI.

§ 3º Os membros do Conselho constantes dos Incisos IV e VI serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim para compor o Conselho.



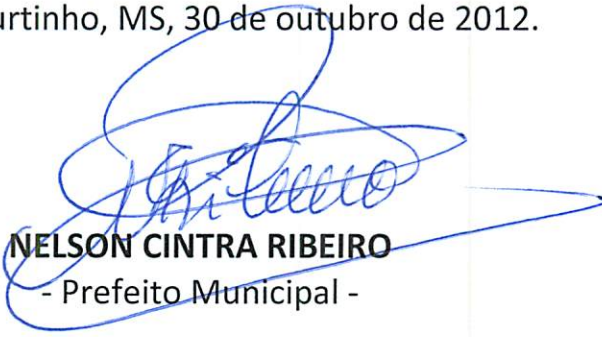
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

§ 4º Cabe às instituições assinaladas nos Incisos V, IX, e X indicar seus titulares e os respectivos suplentes para compor o Conselho.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer articular-se com as instituições de ensino superior pública que oferecem Educação a Distância a indicação de seus representantes no Conselho.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 3º da Lei nº 1.100 de 31 de outubro de 1997.

Porto Murtinho, MS, 30 de outubro de 2012.



NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -